VOTO

20ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria de 2026.

Em 6 de outubro de 2026.

PROCESSO: 48500.031061/2025-71.

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA – STR.

INTERESSADOS: Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, Agentes com contratos no PROINFA, Consumidores, Concessionárias e Permissionárias de Distribuição.

RELATOR: WILLAMY MOREIRA FROTA.

ASSUNTO: Alteração das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, para o ano de 2026.

I – RELATÓRIO

1. Em 09 de dezembro de 2025, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL editou a Resolução Homologatória – REH nº 3.558 (SEI 0255458), que estabeleceu, para o ano de 2026, as quotas de custeio e as de energia elétrica referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA.

2. O Decreto nº 12.834, de 26 de janeiro de 2026, dispôs sobre as condições para a prorrogação do período de suprimento dos contratos de compra e venda de energia do PROINFA.

3. Em 10 de março de 2026, a Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR emitiu o Ofício nº 100/2026-STR/ANEEL (SEI 0306170) para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar, solicitando, até 15 de abril de 2026, “relatório sobre a redução de despesas esperada na gestão do PROINFA no exercício de 2026 decorrente da prorrogação dos contratos”.

4. Em resposta, a ENBPar remeteu à STR o Ofício nº 322/2026/ENBPar, de 15 de abril de 2026 (SEI 0333164).

5. Em 4 de maio de 2026, foi emitida a Nota Técnica nº 62/2026-STR/ANEEL, recomendando a alteração da REH nº 3.558, de 2025, para revisar as quotas anuais do PROINFA, para o ano de 2026, conforme Decreto nº 12.834, de 2026.

6. Na 7ª Sessão Pública Extraordinária de Distribuição de Processos, de 4 de maio de 2026, o processo foi distribuído à minha relatoria.

7. Em 24 de setembro de 2026, minha assessoria emitiu o Memorando nº 44/2026-GABV-WMF/ANEEL (SEI 0465533), solicitando à STR a atualização do conteúdo da Nota Técnica nº 62/2026-STR/ANEEL.

8. A STR respondeu por meio da Nota Técnica nº 182/2026-STR/ANEEL, de 1º de outubro de 2026 (SEI 0471300).

9. É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

10. Trata o presente processo da revisão das quotas de custeio do PROINFA para o ano de 2026, em razão da publicação do Decreto nº 12.834, de 2026, que estabeleceu as condições para a prorrogação do período de suprimento dos contratos de compra e venda de energia elétrica participantes do Programa.

II-a) Contextualização

11. As quotas de custeio e de energia elétrica do PROINFA para o exercício de 2026 foram homologadas pela REH nº 3.558, de 9 de dezembro de 2025, editada pela ANEEL em observância às disposições constantes do Submódulo 5.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) e à legislação aplicável à matéria.

12. Para subsidiar a decisão da Diretoria naquela oportunidade, a STR emitiu a Nota Técnica nº 229/2025-STR/ANEEL, de 26 de novembro de 2025, a qual já alertava sobre a possibilidade de alteração das quotas ainda no exercício de 2026, em virtude da eventual prorrogação dos contratos do PROINFA.

13. De fato, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, alterada pela Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, possibilitou aos geradores participantes do PROINFA a prorrogação de seus contratos pelo prazo de vinte anos, contados da data de vencimento, nos termos do art. 23:

> *Art. 23 (...)*
>
> *I - consideradas as manifestações de concordância já protocoladas pelos geradores contratados de PCHs, centrais a biomassa e centrais eólicas,* ***os seus contratos poderão ser prorrogados pelo prazo de 20 (vinte) anos****, contado da data de*

vencimento do contrato atual, desde que haja concordância do gerador com as condições apresentadas; (...)

*III - a aceitação da prorrogação prevista no inciso I deste caput**implicará a alteração do preço atual para o preço-teto do Leilão A-6 de 2019** para empreendimentos sem outorga, corrigido pelo IPCA desde a data do leilão até a assinatura do aditivo, mantido esse índice ou outro que vier a substituí-lo durante o novo contrato;*

*IV - os empreendimentos referidos no inciso I deste caput que aderirem à prorrogação dos contratos existentes **não terão direito aos descontos** previstos no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; (...)*

*VI - **o gerador poderá reduzir, a seu critério, montante de energia do contrato original**, devendo para isso informar o total de energia a ser contratado antes da assinatura do aditivo."*

14. A Nota Técnica nº 229/2025-STR/ANEEL, de 2025, indicou que 38 contratos vinculados ao PROINFA expirariam ao longo do exercício de 2026. Dentre os respectivos agentes geradores, 25 manifestaram interesse na prorrogação contratual, enquanto 13 optaram por não exercer essa prerrogativa. Considerando que ainda não havia regulamentação sobre a prorrogação dos contratos, a área técnica adotou o seguinte tratamento:

*"12. A ENBPar, na elaboração do PAP 2026, indicou que há 38 empreendimentos com contratos vencendo ao longo de 2026, sendo que 25 demostraram interesse na prorrogação. Isso posto, a prorrogação ou não de alguns contratos é um ponto de atenção para o PAP 2026. **Nesse sentido, dependendo da evolução do processo de prorrogação, pode ser que se identifique necessidade de ajuste futuro do PAP 2026 apresentado pela ENBPar.***

15. No PAP 2026, foi considerado que os 13 empreendimentos que não demostraram interesse na prorrogação, deixaram de fazer parte do Proinfa na respectiva data de vencimento dos contratos, reduzindo a previsão de geração do programa e a previsão de pagamentos aos geradores.

16. Para os outros 25 empreendimentos, que demonstraram interesse na prorrogação, foi considerada uma alteração em suas tarifas, a partir do final da vigência do contrato vigente."

15. Ainda sobre a eventual regulamentação da prorrogação, além do prazo, a Lei nº 14.182, de 2021, estabeleceu limitações ao preço dos contratos prorrogados, determinou a perda do benefício associado ao Programa relativo ao desconto nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição e previu a possibilidade de redução do montante de energia contratada. Na hipótese de prorrogação de todos os contratos elegíveis do PROINFA, a STR estimou uma redução da ordem de R$ 1,0 bilhão no custo total do Programa para o exercício de 2026. Nos próprios termos da Nota Técnica nº 229/2025-STR/ANEEL, de 2025:

> *"37. Na avaliação dos vetos da Lei nº 15.097/2025, restaram promulgadas pelo Congresso Nacional as alterações no Art. 23 da Lei nº 14.182/2021 relacionadas a possibilidade de prorrogação dos contratos do PROINFA pelo prazo de 20 anos, afastando-se a necessidade de apuração dos benefícios tarifários aos consumidores pela ANEEL. O comando legal limita a possibilidade de prorrogação dos contratos aos geradores que já protocolaram manifestação de concordância junto à ENBPar, definindo, ainda de forma objetiva, o preço aplicável a partir da prorrogação (preço-teto empreendimentos sem outorga – Leilão A-6 2019) a ser corrigido pelo IPCA, mesmo índice que passaria a ser aplicado nos reajustes anuais. Determina também a perda do direito aos descontos praticados nas tarifas (fontes incentivadas), além de permitir eventual redução no montante de energia contratada se for de interesse do gerador.(...)*
>
> *40. **Em estimativas da ANEEL, a redução no custo total do PROINFA para 2026 poderia ter chegado a cerca de R$ 1 bilhão se todos os contratos do programa, aptos a prorrogação, já estivessem com termos aditivos firmados**. Trata-se de um valor muito mais significativo para a modicidade tarifária quando comparada com a redução apresentada no PAP 2026, que é da ordem de R$ 110 milhões, uma vez que a atual considera apenas a prorrogação de 25 contratos ao longo de 2026 conforme termo final original de cada contrato.(...)"*

16. Em 26 de janeiro de 2026, foi editado o Decreto nº 12.834, que regulamentou o referido art. 23 da Lei nº 14.182, de 2021, com as alterações posteriores, dispondo sobre as condições para a prorrogação do período de suprimento dos contratos de compra e venda de energia elétrica do PROINFA.

17. Em virtude da publicação do Decreto nº 12.834, de 2026, a STR encaminhou à ENBPar o Ofício nº 100/2026-STR/ANEEL, de 10 de março de 2026, solicitando, até 15 de abril de 2026, relatório sobre a redução de despesas esperada na gestão do PROINFA no exercício de 2026 decorrente da prorrogação dos contratos. Nesse relatório deveria constar a relação dos agentes que optaram pela prorrogação, a data de início da vigência das novas condições comerciais, os preços antes e após a prorrogação, os montantes contratados para 2026, em base mensal, com indicação de eventuais reduções requeridas pelos agentes, além de outras informações julgadas necessárias.

18. Tempestivamente, a ENBPar remeteu o Ofício nº 322/2026/ENBPar, no qual informou que 83 usinas formalizaram a prorrogação contratual, com assinatura dos respectivos termos aditivos até 31 de março de 2026, nos termos do referido Decreto. Também apresentou Nota Técnica contendo a relação dos agentes que optaram pela prorrogação contratual, a data de início da vigência das novas condições comerciais, os preços antes e após a prorrogação e os montantes contratados para 2026, em base mensal.

19. Relativamente à estimativa de redução de despesas decorrente da prorrogação dos contratos, a ENBPar apontou uma redução total estimada de custos de R$ 978.780.352,34 (novecentos e setenta e oito milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) no exercício de 2026.

20. De posse dessas informações, a área técnica elaborou a Nota Técnica nº 62/2026-STR/ANEEL, de 4 de maio de 2026, cujo conteúdo foi posteriormente atualizado pela Nota Técnica nº 182/2026-STR/ANEEL, de 1º de outubro de 2026.

II-b) Custo revisado do Programa em 2026

21. O Plano Anual do PROINFA - PAP 2026 anteriormente considerava o custo total R$ 5.237.743.242,00, o qual, rateado pelo mercado de referência de 464.991.650,30 MWh, já excluídos os sistemas isolados e a Subclasse Residencial Baixa Renda, resultou no valor de rateio de R$ 11,26/MWh homologado pela REH nº 3.558, de 2025.

22. Conforme já mencionado, a regulamentação da prorrogação dos contratos pelo Decreto nº 12.834, de 2026, alterou as previsões de despesa do Programa. A redução de R$ 978.780.352,34 informada pela ENBPar decorre da substituição dos preços dos contratos prorrogados pelo preço-teto do Leilão A-6 de 2019, corrigido pelo IPCA, bem como da saída dos empreendimentos que não aderiram à prorrogação, permanecendo inalterados os demais componentes do PAP 2026.

23. Merece menção a reserva de garantia prevista no Art. 14, parágrafo único do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, o qual regulamenta o PROINFA. Segundo tal dispositivo, o PAP deve prever reserva de garantia equivalente à metade de um duodécimo da quota anual (1/24 da quota anual do PROINFA). Uma vez alterada a quota anual, altera-se também esse ajuste, em R$ 40.782.514,68 (1/24 da redução de despesas).

24. A Tabela 1 abaixo resume a composição do custo revisado, que passa a R$ 4.218.180.374,98, redução de 19,47% em relação ao valor homologado, e o novo valor de rateio, de R$ 9,07/MWh, idênticos aos apurados naquela Nota Técnica.

TABELA 1 – CUSTO DO PROINFA EM 2026: HOMOLOGADO E REVISADO

Item	Homologado (REH 3.558/2025)	Revisado	Variação
Custo total do PAP 2026	5.237.743.242,00	4.218.180.374,98	-1.019.562.867,02
(–) Redução de despesas com contratos (Of. 322/2026/ENBPar)	–	-978.780.352,34	-978.780.352,34
(–) Ajuste na Conta Reserva de Garantia (1/24 da redução)	–	-40.782.514,68	-40.782.514,68
Mercado de rateio (MWh)	464.991.650,30	464.991.650,30	–
Valor de rateio (R$/MWh)	11,26	9,07	–19,47%

25. A Tabela 2 apresenta a distribuição da redução por grupo de agentes, mantida a proporção do rateio homologado. A redução atribuível às concessionárias de distribuição é de R$ 939.106.548,34 (quota anual de R$ 4.824.419.499,95 para R$ 3.885.312.951,61, conforme Anexo I da Nota Técnica nº 62/2026-STR/ANEEL, SEI nº

0343021), e a atribuível às permissionárias e às transmissoras, somadas, de R$ 80.456.318,68 (a diferença do total é o valor da redução da conta de reserva de garantia):

TABELA 2 – REDUÇÃO DA QUOTA ANUAL DE CUSTEIO POR GRUPO DE AGENTES (R$)

Grupo de agentes	Quota anual REH 3.558/2025	Quota anual revisada	Redução	Participação
Concessionárias de distribuição	4.824.419.499,95	3.885.312.951,61	939.106.548,34	92,1%
Permissionárias de distribuição	56.557.394,44	45.548.107,32	11.009.287,12	1,1%
Transmissoras (mercado livre – Rede Básica)	356.766.347,61	287.319.316,05	69.447.031,56	6,8%
Total	**5.237.743.242,00**	**4.218.180.374,98**	**1.019.562.867,02**	**100,0%**

II-c) – Operacionalização da revisão

26. A Nota Técnica nº 62/2026-STR/ANEEL recomendava a aplicação da revisão das quotas a partir da competência de julho de 2026, diluído em seis parcelas.

27. Até 10 de setembro de 2026, as concessionárias recolheram dez dos doze duodécimos originais, no total de R$ 4.020.349.583,29, montante que já supera em R$ 135.036.631,68 a própria quota anual revisada (R$ 3.885.312.951,61). Restam apenas os duodécimos das competências de novembro de 2026 (recolhimento até 10 de outubro de 2026) e de dezembro de 2026 (recolhimento até 10 de novembro de 2026), de R$ 402.034.958,33 cada, totalizando R$ 804.069.916,66.

28. Registre-se que os processos tarifários das concessionárias de distribuição homologados a partir de maio de 2026 já consideraram, na sua maioria, na cobertura tarifária do PROINFA, o custo revisado do Programa, conforme disposto na Nota Técnica nº 62/2026-STR/ANEEL, de modo que as tarifas praticadas junto aos consumidores dessas concessionárias já refletem a redução de custos, embora as concessionárias continuem recolhendo à ENBPar os duodécimos fixados pela REH nº 3.558, de 2025. O efeito é um saldo de recursos na Conta PROINFA acima da necessidade do exercício.

29. Conclui-se então que não há necessidade de recolhimento dos duodécimos remanescentes das concessionárias de distribuição: a quota anual revisada de 2026 já se encontra integralmente quitada com os dez duodécimos recolhidos. Portanto, fica dispensado o recolhimento das quotas mensais das competências de novembro e dezembro de 2026 das distribuidoras, o que antecipa para o próprio exercício R$ 804.069.916,66 da redução de custos, equivalente à 85,6% do total previsto para as distribuidoras.

30. O saldo residual de R$ 135.036.631,68 já recolhido pelas distribuidoras além da quota revisada e os R$ 80.456.318,68 atribuíveis às permissionárias e às

transmissoras, totalizam R$ 215.492.950,36, os quais permanecerão na Conta PROINFA, ao final do exercício. Esse saldo deverá compor o PAP 2027 como saldo da Conta, reduzindo as quotas de custeio de 2027. A Tabela 3 ilustra esse cenário:

TABELA 3 – CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO: RECOLHIMENTO DE 2026

Concessionárias de distribuição	Deliberação até 10/10/2026 (dispensa nov+dez)
Quota anual REH 3.558/2025	4.824.419.499,95
Quota anual revisada	3.885.312.951,61
Duodécimo original	402.034.958,33
Duodécimos recolhidos em 2026	10 – 4.020.349.583,29
Duodécimos dispensados	2 – 804.069.916,66
Excedente recolhido sobre a quota revisada (saldo da Conta → PAP 2027)	135.036.631,68
Efeito apropriado ainda em 2026 (% da redução das concessionárias)	85,6%

31. Quanto à suficiência financeira, estima-se que a arrecadação do Programa até 10 de setembro de 2026 tenha alcançado cerca de R$ 4.364,8 milhões (dez duodécimos do custo homologado, admitido recolhimento proporcional das transmissoras e permissionárias), valor superior ao custo revisado de todo o exercício (R$ 4.218,2 milhões). A esse montante somam-se os recolhimentos das transmissoras e permissionárias nas competências remanescentes e a reserva de garantia (saldo revisado é de R$ 175,8 milhões).

32. A dispensa proposta, portanto, não compromete os pagamentos aos geradores nas competências de novembro e dezembro de 2026, sendo o pagamento de janeiro de 2027 coberto pelo primeiro duodécimo do PAP 2027, recolhido em dezembro de 2026.

33. Complementarmente, propõe-se a aprovação dos valores de cobertura tarifária do PROINFA a serem observados nos processos tarifários das concessionárias de distribuição, em decorrência da redução dos custos do Programa, nos termos da Nota Técnica nº 62/2026-STR/ANEEL. Tal encaminhamento tem por objetivo formalizar o procedimento que já vem sendo adotado pela ANEEL nos processos tarifários homologados a partir de maio de 2026.

II-d) Permissionárias e Transmissoras

34. As quotas anuais das permissionárias são fixadas nos respectivos processos tarifários, com base no valor de rateio do PROINFA, devendo as permissionárias recolher exatamente o valor da cobertura tarifária. Até a presente data, cerca de 85% das permissionárias já tiveram seus processos tarifários de 2026 homologados com quotas calculadas a partir de R$ 11,26/MWh. Para esses casos e os processos tarifários remanescentes de 2026, o efeito da revisão será considerado como redutor de suas quotas anuais nos processos tarifários de 2027, sem necessidade de republicação de tarifas já homologadas.

35. Para as transmissoras, as quotas de custeio representam apenas valores de referência, sendo a obrigação efetiva de recolhimento à ENBPar obtida pela aplicação da TUST PROINFA ao consumo verificado mensalmente dos consumidores livres e autoprodutores acessantes da Rede Básica, com quotas mensais já fixadas até a competência de novembro de 2026, nos termos do Despacho nº 3.666, de 18 de setembro de 2026.

36. O efeito da revisão atribuível a esse segmento é da ordem de R$ 69,4 milhões no ano, equivalente a cerca de R$ 5,8 milhões por competência. Considerando o reduzido número de competências ainda passíveis de ajuste, eventual revisão da TUST PROINFA produziria efeito imaterial frente ao custo operacional necessário à sua implementação nos processos de faturamento das transmissoras. Adicionalmente, explica a STR:

> *35. Adicionalmente, os prazos estabelecidos nos Procedimentos de Rede para que o ONS finalize a Apuração Mensal dos Serviços e Encargos de Transmissão (AMSE) para emissão dos Avisos de Crédito e Débito limitam a possibilidade de incorporação dessa revisão nas competências remanescentes de 2026. Soma-se a isso o fato de que, no âmbito do PROINFA, o pagamento de determinada competência deve ocorrer até o dia 10 do mês anterior ao de sua referência. Dessa forma, na prática, não há prazo operacional para repercutir a redução da TUST-PROINFA, já que, até 01 de outubro, o ONS emite os AVD para que os consumidores livres paguem às concessionárias de transmissão, que devem repassar para a ENBPar até o dia 10 de novembro, o encargo referente à competência de dezembro de 2026."*

37. Diante desse contexto, mantém-se os valores da TUST-PROINFA atualmente fixados para o exercício de 2026, incorporando-se o efeito financeiro da presente revisão ao saldo da Conta PROINFA a ser considerado no PAP 2027. Dessa forma, o benefício decorrente da redução dos custos do Programa será capturado no ano subsequente, mediante redução da TUST PROINFA de 2027.

38. Em síntese, para operacionalização da revisão das quotas do PROINFA para 2026, i) aprova-se a redução extraordinária de R$ 804.069.916,66 nas quotas anuais de custeio do PROINFA de 2026; ii) dispensa-se as concessionárias de distribuição do recolhimento das quotas mensais relativas às competências de novembro e dezembro de 2026, considerando-se quitadas as respectivas quotas anuais de custeio com os duodécimos recolhidos até a competência de outubro de 2026; iii) define-se os valores de cobertura tarifária do PROINFA a serem considerados nos processos tarifários das concessionárias de distribuição ainda não homologados em 2026; iv) determina-se à ENBPar que apure os valores arrecadados em excesso às quotas anuais revisadas, com identificação de sua composição por grupo de agentes pagantes, e que os considere na elaboração do PAP 2027; e v) determina-se à ENBPar que apresente à ANEEL o saldo atualizado da Conta PROINFA e a projeção do fluxo financeiro do Programa até dezembro de 2026, de modo a permitir a confirmação das premissas financeiras utilizadas nesta Nota Técnica e subsidiar a instrução do PAP 2027.

39. Por tudo o que foi exposto, levando em consideração a manifestação

técnica, notadamente a Nota Técnica nº 182/2026-STR/ANEEL, considera-se que o processo foi devidamente instruído e motivado, de modo que voto pela emissão de Despacho que i) aprove a redução extraordinária de R$ 804.069.916,66 nas quotas anuais de custeio do PROINFA de 2026; ii) dispense as concessionárias de distribuição do recolhimento das quotas mensais relativas às competências de novembro e dezembro de 2026, considerando-se quitadas as respectivas quotas anuais de custeio com os duodécimos recolhidos até a competência de outubro de 2026; iii) defina os valores de cobertura tarifária do PROINFA a serem considerados nos processos tarifários das concessionárias de distribuição ainda não homologados em 2026; iv) determina-se à ENBPar que apure os valores arrecadados em excesso às quotas anuais revisadas, com identificação de sua composição por grupo de agentes pagantes, e que os considere na elaboração do PAP 2027; e v) determine à ENBPar que apresente à ANEEL o saldo atualizado da Conta PROINFA e a projeção do fluxo financeiro do Programa até dezembro de 2026, de modo a permitir a confirmação das premissas financeiras utilizadas nesta Nota Técnica e subsidiar a instrução do PAP 2027.

III – DIREITO

40. O presente Voto adota como fundamento as seguintes normas:

a) Lei nº 10.438, de 16 de abril de 2002;
b) Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;
c) Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004;
d) Decreto 12.834, de 26 de janeiro de 2026; e

e) Submódulo 5.3 do PRORET.

IV – DISPOSITIVO

41. Diante do exposto e considerando o que consta do Processo nº 48500.031061/2025-71, VOTO pela emissão de Despacho, minuta anexa, para:

a) Aprovar a redução extraordinária de R$ 804.069.916,66 nas quotas anuais de custeio do PROINFA de 2026;

b) Dispensar as concessionárias de distribuição do recolhimento das quotas mensais relativas às competências de novembro e dezembro de 2026, considerando-se quitadas as respectivas quotas anuais de custeio de 2026 com os duodécimos recolhidos até a competência de outubro de 2026;

c) Definir, conforme Anexo do Despacho, os valores de cobertura tarifária do PROINFA a serem considerados nos processos tarifários das concessionárias de distribuição ainda não homologados em 2026;

d) Determinar à ENBPar que apure os valores arrecadados em excesso às quotas anuais de custeio revisadas, identificando sua composição por grupo de agentes pagantes, e que os considere na elaboração do PAP 2027; e

e) Determinar à ENBPar que apresente à ANEEL, no prazo fixado no Despacho, o saldo atualizado da Conta PROINFA e a projeção do fluxo financeiro do Programa até dezembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

WILLAMY MOREIRA FROTA

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Willamy Moreira Frota**, **Diretor(a)**, em 06/10/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0475005** e o código CRC **C1261BA2**.

Referência: Processo nº 48500.031061/2025-71 SEI nº 0475005